



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 0001/2022 – SULIC/CORSAN

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO NAS ÁREAS CONTÁBIL E ATUARIAL PARA ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO DA CORSAN EM PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ARBITRAIS QUE ENVOLVA ANÁLISE CONTÁBIL, BEM COMO ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NAS ÁREAS CÍVEL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, DÉBITOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATANTE.

NATUREZA: SERVIÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Período de Recebimento dos Documentos: De 11/02/2022 até 25/02/2022.

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, DECAF/SUPEJ, em Porto Alegre/RS.

CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO – ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3. DEFINIÇÃO DE FORMA E PRAZO DOS SERVIÇOS
4. DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO E DE REFERÊNCIA
6. DO LOCAL
7. DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
8. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
9. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
10. DAS IMPUGNAÇÕES
11. DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS
12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO
13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DO DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
16. DA REMUNERAÇÃO
17. DISPOSIÇÕES FINAIS



ANEXOS

- I. TERMO DE ADESÃO
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
- IV. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- V. TERMO DE REFERÊNCIA
- VI. DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS
- VII. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO

CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120/18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público que realizará o credenciamento de empresas habilitadas para o objeto descrito no item 1 deste edital. O presente credenciamento reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de empresas habilitadas para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO NAS ÁREAS CONTÁBIL E ATUARIAL PARA ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO DA CORSAN EM PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ARBITRAIS QUE ENVOLVA ANÁLISE CONTÁBIL, BEM COMO ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NAS ÁREAS CÍVEL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, DÉBITOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATANTE**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Superintendência Jurídica - SUPEJ para que possa cumprir suas atribuições de representar e defender os interesses da CORSAN, dentre outras demandas, tem o dever legal de apontar os valores que entende devidos nas ações que ajuíza, bem como nos cálculos em fase de liquidação e execução dos processos em que é parte.

2.2. Atualmente, a CORSAN possui cerca de 15 (quinze) mil processos judiciais ativos, dentre ações ordinárias na justiça estadual; processos de execução fiscal no âmbito da justiça estadual e

processos trabalhistas na justiça do trabalho. Assim, tendo em vista o quantitativo acima apontado, bem como a necessidade de conhecimentos técnicos específicos para correta análise dos cálculos, demonstrativos e manifestações contábeis, sendo muitos destes demasiadamente complexos, mostra-se imprescindível a contratação de profissionais da área contábil e atuarial.

2.3. Imperioso salientar que, somente no ano de 2021 foram produzidos mais de 9 (nove) mil laudos entre elaboração de cálculos, manifestações e pareceres nas áreas cível, fiscal, trabalhista e atuarial, o que inviabiliza a utilização de profissionais do quadro próprio, haja vista a necessidade destes de atenderem demandas específicas em sua área de atuação.

2.4. Por tal razão, considerando que esta assessoria se mostra indispensável para um adequado acompanhamento judicial dos processos, a melhor solução, sob o aspecto financeiro e de gestão, é a contratação de assessoria permanente para atuar por demanda nos casos que demandem auxílio para elaboração de cálculos complexos em processos judiciais ou a atuação de um perito.

3. DEFINIÇÃO DE FORMA E PRAZO DOS SERVIÇOS

3.1. Da distribuição dos serviços:

3.1.1. As empresas credenciadas somente serão convocadas para a prestação dos serviços se existirem serviços judiciais e/ou administrativos a serem executados conforme o objeto do presente credenciamento.

3.1.2. O controle da distribuição dos serviços às credenciadas será feita pelo DECAF/SUPEJ, ou unidade organizacional resultante de sua transformação, de forma sequencial e equitativa, obedecida a ordem obtida no sorteio mencionado no edital.

3.1.2.1. Por “sequencial e equitativa” entenda-se a distribuição de uma demanda para cada CONTRATADA, a partir do primeiro sorteado, cuja obrigação será de acompanhar esta demanda até o fim do processo.

3.1.2.2. Uma vez convocada, a CONTRATADA passará automaticamente para a última colocação no banco de credenciadas, obedecida a ordem do sorteio.

3.1.2.3. A CONTRATADA que for convocada para a prestação do serviço apenas será chamada novamente após a convocação de todas as demais credenciadas para o referido Lote, ainda que acumule mais de uma demanda.

3.1.3. Se a credenciada estiver impossibilitado, por qualquer razão, de atuar no processo, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se o ordenamento.

3.1.4. Somente participarão do ordenamento os participantes previamente habilitados pela Comissão.

4. DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Do modo de atuação:

4.1.1. A solicitação dos serviços será realizada por meio de ferramenta eletrônica (software) cujo acesso será disponibilizado pela CONTRATANTE, a qual será de utilização obrigatória, sendo de inteira responsabilidade dos Credenciados dispor de infraestrutura tecnológica compatível com os requisitos da plataforma;

4.1.1.1. Em caso de eventual indisponibilidade da ferramenta mencionada no item anterior poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizado outro meio para viabilizar a solicitação e entrega do serviço;

4.1.1.2 É de responsabilidade dos Credenciados o acompanhamento quanto à inclusão de demandas na ferramenta;

4.1.1.3 É de responsabilidade dos Credenciados a comunicação à CONTRATANTE de quaisquer intercorrências que ocorram na plataforma e prejudiquem ou impeçam a execução do objeto do contrato dentro do prazo estabelecido;

4.1.2. Havendo a necessidade de análise de processos judiciais físicos e/ou documentos, cujo envio de forma eletrônica não seja possível, os Credenciados deverão providenciar sua retirada na Superintendência Jurídica da CORSAN localizada na Rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, sendo comunicada previamente pela CONTRATANTE qualquer alteração de endereço.

4.1.3. Os pareceres, análises, quesitos ou quaisquer outras manifestações advindas da prestação do serviço elaboradas pelos Credenciados deverão ser disponibilizados pelos Credenciados através da mesma ferramenta eletrônica utilizada para solicitação descrita no item 6.2.2.

4.1.4 O prazo para realização do serviço será de acordo com o prazo judicial concedido, devendo a CONTRATADA entregar os cálculos/pareceres no prazo de 5 (cinco) dias úteis para as solicitações referentes ao LOTE 1 e 3 (três) dias úteis para as solicitações referentes ao LOTE 2, ambos a contar do registro da solicitação.

4.1.4.1. Visando resguardar os interesses da CONTRATANTE, nos casos em que o termo final do prazo judicial eventualmente concedido torne inviável a observância daqueles estabelecidos no item 4.1.5, poderá ser fixado prazo de entrega do serviço distinto previsto, desde que decorra da necessidade de cumprimento tempestivo da ordem judicial

4.1.4.2 Caso o término do prazo para entrega dos serviços coincida com o dia em que não haja expediente na CONTRATANTE, este deverá, obrigatoriamente, ser antecipado para o anterior à data de vencimento fixada.

4.1.4.3 A inobservância dos prazos fixados e/ou a entrega parcial dos serviços deverá ser comunicada ao fiscal do contrato e, que verificará eventual aplicação de sanções administrativas.

4.1.4.4. Havendo a necessidade de complementação/retificação do parecer em razão da inobservância de pontos relevantes da demanda e/ou orientações especificamente realizadas pelo Advogado da CONTRATANTE deverá ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação de retificação.

4.1.5. Os cálculos periciais, pareceres de impugnação ou concordância com aqueles apresentados em processos judiciais servirão de base para elaboração de manifestação pelo Advogado, devendo observar, obrigatoriamente, as orientações abaixo descritas:

4.1.5.1. Apresentar memória completa e resumo de cálculo com observância das normas estabelecidas pelos Tribunais de forma que todos os dados demonstrados no resumo possam ser completos e perfeitamente explicáveis pela memória de cálculo, demonstrando a quantificação mês a mês de todas as verbas deferidas;

4.1.5.2. Conter, sem exceção, nota explicativa esclarecendo item a item todos os critérios de cálculo utilizados, informando ainda às bases que originaram os valores apresentados, especialmente nos casos de liquidação por arbitramento e por artigos;

4.1.5.3. Observar estritamente o título executivo judicial;

4.1.5.4. Observar a legislação vigente aplicável ao cálculo ou parecer elaborado, incluindo instruções normativas, medidas provisórias, jurisprudência, provimentos expedidos pelos Tribunais, súmulas e/ou atos normativos internos da CORSAN, da FUNCORSAN e/ou Acordos Coletivos de Trabalho;

4.1.5.5. Todas as manifestações e cálculos deverão estar devidamente assinados pelo contador responsável por sua elaboração, com observância obrigatória do disposto na Resolução CFC Nº 560/83;

4.1.5.6. É vedada a apresentação de laudo pericial contábil assinado por pessoa diversa da responsável por sua elaboração, sob pena de configurar falsidade ideológica passível de sanções legais e contratuais.

4.1.6. Os cálculos e pareceres elaborados deverão estar acompanhados de documentos eventualmente utilizados para sua confecção que não tenham sido fornecidos pela CORSAN.

4.1.7. Detectadas incorreções ou inobservados os padrões estabelecidos que ensejem a necessidade de devolução do cálculo/parecer à CONTRATADA, esta deverá refazer, às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, observando o prazo previsto no item 4.1.5.

4.1.8. A inobservância das condições e prazos previstos nos itens acima mencionados poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no item 11 do Termo de Referência.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO E DE REFERÊNCIA

5.1. Os quantitativos serão definidos conforme a demanda da CONTRATANTE de natureza judicial ou extrajudicial. Todavia, para fins referenciais foram considerados os quantitativos, meramente estimativos, de 789 solicitações referentes a serviços prestados no ano de 2019 em matéria cível,

cálculos fiscais, débitos contra a Fazenda Pública e cálculos para reequilíbrio econômico-financeiros de contratos administrativos. Quanto aos processos trabalhistas, foi considerada a totalidade de serviços realizados nos meses de janeiro a novembro do ano de 2021, acrescidos do percentual representativo do incremento de ações ajuizadas no mesmo ano, somando-se a eles a estimativa de processos ainda pendentes de análise vinculados ao Projeto Provisionamento Trabalhista, os quais totalizaram 15.584 solicitações;

5.2. O quantitativo acima indicado constitui tão somente referencial não representando qualquer compromisso futuro;

5.3. Os valores individuais de cada item constante na especificação do objeto, descritos no Demonstrativo de Composição dos Custos Unitários, foram balizados pelo Termo de Contrato n.º 199/2021, conforme estabelece o art. 67, inciso V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

5.4. Os preços unitários dos serviços, quando contratados, serão fixos, irrevogáveis durante a vigência do contrato e compreenderão todas as despesas diretas e indiretas

5.5. Os serviços serão contratados de acordo com a demanda identificada pela CORSAN, cuja remuneração será por solicitação.

6. DO LOCAL

6.1. Em regra, os serviços serão realizados no escritório da pessoa jurídica contratada, havendo necessidade de retirada e/ou devolução de documentos ou processos na sede da CORSAN sempre que necessário.

7. DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. O edital poderá ser solicitado no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro, DECAF, da Superintendência Jurídica, SUPEJ, na Rua Caldas Junior nº 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, horário comercial, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou no site www.corsan.com.br.

8. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar deste credenciamento, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

8.2. Estará impedida de participar deste credenciamento e de ser contratada pela CORSAN a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;
- b) suspensa pela CORSAN;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no

Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;

m) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto de credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

8.3. Aplica-se a vedação do **subitem 8.2** também:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

8.4. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a *posteriori*, a participante será excluída do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.6. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.7. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos

legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

9. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1. Os interessados poderão obter informações complementares sobre o credenciamento no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro DECAF/SUPEJ/CORSAN pelo e-mail pe.supej@corsan.com.br, até 15 (quinze) dias antes do final do prazo para recebimento dos documentos de habilitação. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no portal da CORSAN na internet.

10. DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por e-mail, com aviso de leitura e recebimento, em horário comercial e em dias úteis, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para **término** do recebimento dos documentos de habilitação, devendo ser dirigida à comissão especial designada para o credenciamento e formalizada com os seguintes requisitos: número do processo, modalidade licitatória, qualificação do interessado, tempestividade da impugnação, apresentação dos fatos, fundamentação do pedido, requerimento(s), data e assinatura. Alternativamente, a impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro, DECAF/SUPEJ/CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, em horário comercial e em dias úteis, respeitando os mesmos procedimentos e prazos relativos ao envio por e-mail.

10.2. A impugnação realizada tempestivamente será respondida pela comissão especial designada para o credenciamento em até 3 (três) dias úteis, através de publicação no portal da CORSAN na internet.

10.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos de habilitação.

10.4. A participante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e,

vindo a ser contratada, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

10.5. A impugnação poderá ser protocolada via e-mail (supej@corsan.com.br), desde que, sob pena de não recebimento, seja assinada digitalmente mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

11. DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

11.1. O período para entrega dos documentos de habilitação será **15 (quinze) dias corridos** a partir da publicação do edital.

11.2. O envelope contendo os documentos de habilitação poderá ser entregue pessoalmente na sede da CORSAN ou enviado por transporte contratado.

11.2.1. O endereço para entrega do envelope na forma presencial é:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento

A/C SUPEJ, SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Rua Caldas Júnior 120, 18º andar

Centro Histórico - CEP 90010-260

Porto Alegre / RS

11.2.2. O endereço para envio do envelope na forma de transporte contratado, sendo que o protocolo na CORSAN deve ocorrer até o primeiro dia útil anterior à data final para o recebimento dos documentos, é:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento

A/C SUPEJ, SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Rua Caldas Júnior 120, 18º andar

Centro Histórico - CEP 90010-260

Porto Alegre / RS

12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues dentro de envelope fechado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

CORSAN

CREDENCIAMENTO Nº. (*) – SULIC/CORSAN

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE

12.2. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor encarregado do recebimento da documentação (mediante a apresentação dos originais) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.3. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

12.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas.

12.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

12.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

12.7. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, sendo que, caso algum(ns) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

12.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a participante às sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos

arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

12.9. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.9.1. Termo de adesão conforme o modelo disposto no **ANEXO I**;

12.9.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo (**ANEXO II**);

12.9.3. Qualificação técnica exigida:

12.9.3.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho competente, qual seja, Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

12.9.3.2 Comprovação de aptidão (qualificação técnico-operacional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características do objeto da presente contratação.

12.9.3.2.1. A experiência anterior deverá ser avaliada separadamente em relação a cada lote, podendo o licitante concorrer em ambos os lotes, caso comprove possuir experiência nas parcelas relevantes descritas a seguir.

12.9.3.2.2. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, para o Lote 1, a prestação de serviços anteriores referentes aos itens 3, 7, 8 e 12 em quantidades não inferiores a 20% (vinte por cento) do quantitativo citado para cada item da DCCU anexa ao edital.

12.9.3.2.3. Para o LOTE 2 licitantes devem comprovar a prestação de serviços anteriores referentes aos itens 3, 7 e 15 em quantidades não inferiores a 20% do quantitativo citado para cada item da DCCU anexa ao edital.

12.9.3.3. Declaração da licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço, com ensino superior na área contábil, qual

seja, Ciências Contábeis, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

12.9.3.3.1 O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

12.9.3.3.2. Prova de que o responsável técnico do objeto da licitação pertence ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.

12.9.3.3.3. Comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

12.9.3.3.4. Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional, os atestados devem comprovar que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

- a) LOTE 1 – no mínimo 20% dos quantitativos referidos nos itens 3, 7, 8 e 12 da DCCU anexa ao edital;
- b) LOTE 2 – no mínimo 20% dos quantitativos referidos nos itens 3, 7 e 15 da DCCU anexa ao edital.

12.9.7. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.9.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.9.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.9.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.9.11. No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação no certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.9.12. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

12.9.13. Em relação às participantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.9.14. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

12.9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

12.9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.9.17. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial da participante;

12.9.18. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da participante;

12.9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Na análise dos documentos de habilitação, é facultado à comissão especial designada para este credenciamento relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais à participante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.1. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, a comissão poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a participante saná-los.

13.2. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após as diligências mencionadas no subitem anterior, a comissão considerará a participante inabilitada.

13.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a participante será declarada habilitada.

13.4. Em caso de inabilitação, a participante poderá reapresentar a documentação e solicitar novo credenciamento, escoimadas das causas que geraram a inabilitação, ocasião em que será respeitada a ordem de habilitação dos predecessores.

13.5. A publicação da decisão de habilitação ou inabilitação da participante será feita mediante publicação no portal da CORSAN na internet e a participante será comunicada através do seu endereço eletrônico, se houver.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caso seja indeferida a habilitação da participante, esta poderá interpor recurso à comissão **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a publicação da decisão de habilitação.

14.2. O recurso deverá ser interposto por escrito e protocolado no Departamento de Licitações da CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar – Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, horário comercial, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

14.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

14.4. O recurso deverá ser julgado pela comissão por meio de parecer fundamentado e será submetido à apreciação do Diretor da área diretamente interessada no credenciamento, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, justificando-o.

14.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. O resultado do julgamento do recurso será publicado no portal da CORSAN na internet e comunicado à participante via endereço eletrônico, se houver.

15. DO DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O deferimento da habilitação implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da participante habilitada, porém a contratação não obriga a distribuição de serviços, que será feita sob demanda e conforme o estabelecido neste edital e nos seus anexos.

15.2. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada no credenciamento poderá revogar o processo por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

15.2.1. A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dele decorrente.

15.2.2. Depois de recebidos os documentos de pelo menos uma empresa interessada no credenciamento, a revogação ou a anulação do processo somente será efetivado depois de se conceder às participantes que já houverem apresentado os documentos prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2.3. Da decisão que anular ou revogar o credenciamento, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, observado o mesmo procedimento disposto no **item 14** deste edital.

15.3. Concluídas as etapas anteriores, será convocada a participante habilitada para comparecer no Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, da CORSAN, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, a fim de assinar o termo de contrato correspondente e apresentar os documentos exigidos, podendo o mesmo ser prorrogado caso este edital de credenciamento tenha sido prorrogado.

15.4. Antes da assinatura do termo de contrato, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

15.5. Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

15.6. A execução do contrato decorrente deste credenciamento observará o que estabelece a **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** (em anexo).

16. DA REMUNERAÇÃO

16.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos anexos deste edital.

17. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

17.1. A Comissão de Credenciamento será composta por 3 (três) membros indicados pela Superintendência Jurídica os quais serão designados oportunamente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.2. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a CORSAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.3. A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CORSAN.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

18.7. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão especial com base nas disposições da Lei n. 13.303/2016 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir questões relativas ao presente edital, com exclusão de qualquer outro.

18.9. Fazem parte deste edital:

- I. TERMO DE ADESÃO
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
- IV. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- V. TERMO DE REFERÊNCIA
- VI. DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS
- VII. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROA: 22/0587-0000348-9

CRED Nº 0001/2022 - Fl. 22

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2022.

Diretor Presidente



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROA: 22/0587-0000348-9

CREC Nº 0001/2022 - Fl. 23

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO Nº ____/2022 AO
TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2022 SULIC/CORSAN

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO NAS ÁREAS CONTÁBIL E ATUARIAL PARA ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO DA CORSAN EM PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ARBITRAIS QUE ENVOLVA ANÁLISE CONTÁBIL, BEM COMO ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NAS ÁREAS CÍVEL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, DÉBITOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATANTE.

CONTRATANTE: Companhia Riograndense de Saneamento, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, estabelecida à Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90018-900.

CRENCIADA PESSOA JURÍDICA ADERENTE:

CRENCIADA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ:	Telefone:	
E-mail:		
Endereço:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:		

A **CONTRATADA**, neste ato, DECLARA ter conhecimento e estar de pleno acordo com os critérios e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº. 0001/2022 – SULIC/CORSAN, seus anexos e especialmente no Termo de Contrato nº XXX/XXXX-SULIC/CORSAN**, disponível no endereço eletrônico <https://www.corsan.com.br/credenciamentos>, ao qual está expressamente aderindo.

Porto Alegre – RS, ____ de _____ de _____.

CRENCIADO



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Edital de Credenciamento nº. __/____

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Edital de Credenciamento nº. __/____

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../.....- DEGEC/SULIC.

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Credenciamento nº 0001/2022 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, dos seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO NAS ÁREAS CONTÁBIL E ATUARIAL PARA ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO DA CORSAN EM PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ARBITRAIS QUE ENVOLVA ANÁLISE CONTÁBIL, BEM COMO ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NAS ÁREAS CÍVEL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, DÉBITOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATANTE.**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preços unitários de acordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), de acordo com os anexos do edital, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza xxx e Centro de Custos xxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de duração do contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da sua celebração.

5.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

5.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

5.4. Os prazos contratuais poderão ser renovados por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, por meio de termo aditivo prévio, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- 5.4.1. haja ateste do fiscal e do gestor do contrato de que o mesmo foi executado regularmente pela **CONTRATADA** e de que há interesse de ambas as partes na renovação;
- 5.4.2. haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- 5.4.3. sejam renovados todos os documentos de habilitação da **CONTRATADA**; e

5.4.4. haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** no exercício financeiro em curso.

5.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

6.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis a critério da **CONTRATANTE**.

6.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

6.4. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

6.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais da instância administrativa.

6.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.9. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

6.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

- 6.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 6.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.13. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 6.14. A autorização contida no subitem 11.13 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 6.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 6.17. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 6.18. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 6.18.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 6.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 6.18.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - 6.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.
- 6.19. Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 6.18.3 e 6.18.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
- 6.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 6.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 6.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.

7.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos neste contrato, sem qualquer tipo de indenização.

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que participou do credenciamento e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da **CONTRATADA**.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

7.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.

7.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

7.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.10.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAN / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAN = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data do pedido de credenciamento, último reajuste.

10.1.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.1.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. O serviço recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, se estiver no escopo do objeto contratado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.5. O objeto deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

13.2. As partes devem observar as medidas dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD de acordo com a sua posição na relação, ou seja, como controlador ou como operador de dados pessoais, especialmente:

13.2.1. observar o Procedimento de Comunicação de Incidentes de Segurança estabelecido pela Agência Nacional de Proteção de Dados, quando for o caso;

13.2.2. garantir o implemento de todas as medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.2.3. não transferir ou negociar a propriedade dos dados pessoais tratados em virtude da execução do objeto e tampouco compartilhá-los sem a devida e prévia autorização do titular;

13.2.4. não fazer uso das informações obtidas em decorrência desta relação para fins diversos do objeto estabelecido neste contrato;

13.2.5. informar à outra parte, o mais brevemente possível, quaisquer incidentes ou violações de segurança que possam acarretar danos consideráveis aos titulares dos dados, a fim de que o controlador possa adotar as medidas legais cabíveis dentro do lapso temporal exigido pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 14.8. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 14.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

14.23. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.26. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.14. O recurso não será conhecido pela **CONTRATANTE** quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na **subcláusula 16.12**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea "n"**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

21.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

21.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

21.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

23.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei Estadual nº 15.228/2018, que trata da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, a CONTRATADA declara adesão total e irrestrita ao Programa de Integridade da CORSAN – “CORSAN Íntegra”.

23.3. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

23.4. A Parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 dias da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18, seu Programa de Integridade, o qual poderá ser avaliado a qualquer tempo pela CORSAN, sob parâmetros por ela previamente estabelecidos e devidamente comunicados a Parte.

23.4.1. Link de acesso ao Programa de Integridade da “CORSAN ÍNTEGRA”, e ao regulamento de Avaliação do Programa de Integridade dos Parceiros: <https://www.corsan.com.br/legislacao>.

23.5. A CORSAN poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.

23.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROA: 22/0587-0000348-9

CRED Nº 0001/2022 - Fl. 41

24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

24.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

24.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

25.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnico-especializado nas áreas contábil e atuarial para atuação como assistente técnico da CORSAN em processos judiciais e/ou arbitrais que envolva análise contábil, bem como atuação judicial e extrajudicial nas áreas cível, trabalhista, tributária, débitos contra a Fazenda Pública, tributários e não tributários, e recuperação de créditos da CONTRATANTE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços solicitados serão definidos conforme itens abaixo, que representam um rol meramente exemplificativo, podendo ser solicitados serviços não descritos expressamente, desde que relacionados ao objeto do contrato:

2.1. LOTE 1: Perícias Cíveis e Fiscais

- a. Elaboração de cálculos cíveis e fiscais, tributários e não tributários contra a Fazenda Pública, para provisionamento, em processos individuais e coletivos, seguindo as Normas de Procedimentos vigentes na Superintendência Jurídica da CONTRATANTE ou outro instrumento normativo que as substituía;
- b. Elaboração de cálculos em processos judiciais e administrativos em matéria cível em processos individuais e coletivos;
- c. Elaboração de cálculos para acordo e análise de cálculos apresentado em processos judiciais e administrativos cíveis e fiscais, tributários e não tributários contra a Fazenda Pública em processos individuais e coletivos;
- d. Elaboração de cálculos fiscais, tributários e não tributários contra a Fazenda Pública;
- e. Elaboração de cálculos de débitos contra a Fazenda Pública;
- f. Elaboração de cálculos de pensionamentos vitalícios e não vitalícios, incluindo previsão de projeções por lapso tempo, em processos individuais e coletivos, observando os atos normativos internos à SUPEJ, bem como as orientações específicas para o caso;
- g. Elaboração cálculos, análise e elaboração de pareceres sobre cálculos apresentados em processos de desapropriação, em processos individuais e coletivos;
- h. Elaboração de cálculo para Reequilíbrio Econômico-Financeiro em contratos administrativos;
- i. Análise de laudos, demonstrativos e cálculos apresentados nas fases de instrução, liquidação e execução elaborando pareceres de forma objetiva item a item das matérias objeto de impugnação, em processos individuais e coletivos;
- j. Análise de valores atribuídos à causa, elaborando pareceres forma objetiva item a item das matérias objeto de impugnação, em processos individuais e coletivos;
- k. Elaboração e análise de cálculos atuariais;

- l. Atualização de cálculos de liquidação, em processos individuais e coletivos;
- m. Revisão e complementação dos pareceres mencionados nos itens anteriores.

2.2. LOTE 2: Perícias Trabalhistas

- a. Elaboração de cálculos trabalhistas para provisionamento, em processos individuais e coletivos, seguindo as Normas de Procedimentos vigentes na Superintendência Jurídica da CONTRATANTE ou outro instrumento normativo que as substitua;
- b. Elaboração de cálculos de liquidação em matéria trabalhistas, em processos individuais e coletivos, com observância da Recomendação da Corregedoria Regional nº 01, de 03 de Março de 2015 do TRT da 4ª Região ou outra que venha a substituí-la;
- c. Elaboração de cálculos para acordo em processos judiciais ou administrativos, em processos individuais e coletivos, os quais deverão observar obrigatoriamente as orientações formuladas pelo CONTRATANTE;
- d. Análise de laudos, demonstrativos contábeis e cálculos apresentados na fase de instrução, liquidação e execução trabalhista, elaborando pareceres de forma objetiva item a item das matérias objeto de impugnação, com indicação dos valores objeto de discordância de forma específica por matéria, apontando ainda o valor reconhecidamente incontroverso, em processos individuais e coletivos;
- e. Análise de valores atribuídos à causa, elaborando pareceres forma objetiva item a item das matérias objeto de impugnação ou, sendo o caso, demonstrando as razões pelas quais entende correto o valor atribuído, em processos individuais e coletivos;
- f. Análise de documentos funcionais e elaboração de pareceres para implantação em folha de pagamento das parcelas objeto da condenação, em processos individuais e coletivos;
- g. Elaboração e análise de cálculos atuariais;
- h. Atualização de cálculos de liquidação, em processos individuais e coletivos;
- i. Revisão e complementação dos pareceres mencionados nos itens anteriores.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Superintendência Jurídica - SUPEJ para que possa cumprir suas atribuições de representar e defender os interesses da CORSAN, dentre outras demandas, tem o dever legal de apontar os valores que entende devidos nas ações que ajuíza, bem como nos cálculos em fase de liquidação e execução dos processos em que é parte.

Atualmente, a CORSAN possui cerca de 15 (quinze) mil processos judiciais ativos, dentre ações ordinárias na justiça estadual; processos de execução fiscal no âmbito da justiça estadual e processos trabalhistas na justiça do trabalho. Assim, tendo em vista o quantitativo acima apontado, bem como a necessidade de conhecimentos técnicos específicos para correta análise dos cálculos, demonstrativos e manifestações contábeis, sendo muitos destes demasiadamente complexos, mostra-se imprescindível a contratação de profissionais da área contábil e atuarial.

Imperioso salientar que, somente no ano de 2021¹ foram produzidos mais de 9 (nove) mil laudos entre elaboração de cálculos, manifestações e pareceres nas áreas cível, fiscal, trabalhista e atuarial, o

¹ A base de dados utilizada se refere aos relatórios de serviços solicitados entre os meses de Janeiro a Novembro/2021, uma vez que os dados relativos à Dezembro não haviam sido consolidados.

que inviabiliza a utilização de profissionais do quadro próprio, haja vista a necessidade destes de atenderem demandas específicas em sua área de atuação.

Por tal razão, considerando que esta assessoria se mostra indispensável para um adequado acompanhamento judicial dos processos, a melhor solução, sob o aspecto financeiro e de gestão, é a contratação de assessoria permanente para atuar por demanda nos casos que demandem auxílio para elaboração de cálculos complexos em processos judiciais ou a atuação de um perito

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO E DE REFERÊNCIA

4.1 Os quantitativos serão definidos conforme a demanda da CONTRATANTE de natureza judicial ou extrajudicial. Todavia, para fins referenciais foram considerados os quantitativos, meramente estimativos, de 789² solicitações referentes a serviços prestados no ano de 2019 em matéria cível, cálculos fiscais, débitos contra a Fazenda Pública e cálculos para reequilíbrio econômico-financeiros de contratos administrativos. Quanto aos processos trabalhistas, foi considerada a totalidade de serviços realizados nos meses de janeiro a novembro do ano de 2021, acrescidos do percentual representativo do incremento de ações ajuizadas no mesmo ano, somando-se a eles a estimativa de processos ainda pendentes de análise vinculados ao Projeto Provisionamento Trabalhista, os quais totalizaram 15.584 solicitações;

4.2 O quantitativo acima indicado constitui tão somente referencial não representando qualquer compromisso futuro;

4.3 Os valores individuais de cada item constante na especificação do objeto, descritos no Demonstrativo de Composição dos Custos Unitários, foram balizados pelo Termo de Contrato n.º 199/2021, conforme estabelece o art. 67, inciso V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

4.4 Os preços unitários dos serviços, quando contratados, serão fixos, irredutíveis durante a vigência do contrato e compreenderão todas as despesas diretas e indiretas.

4.5 Os serviços serão contratados de acordo com a demanda identificada pela CORSAN, cuja remuneração será por solicitação.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Em regra, os serviços serão realizados no escritório da pessoa jurídica contratada, eventualmente havendo necessidade de retirada e/ou devolução de documentos ou processos na sede da CORSAN sempre que necessário.

² Tendo em vista que os quantitativos cíveis do ano 2021 estão subdimensionados em razão da pandemia, que permanece afetando a tramitação normal dos processos, optou-se por utilizar a média anterior à decretação de calamidade, em virtude da expectativa do término da digitalização dos processos na Justiça Estadual, o que ensejará a retomada dos prazos e, por consequência, aumento da demanda dos serviços objeto deste contrato nos próximos meses.

6. DEFINIÇÃO DE FORMA E PRAZO DOS SERVIÇOS

6.1 Da distribuição dos serviços:

- 6.1.1 As empresas credenciadas somente serão convocadas para a prestação dos serviços se existirem serviços judiciais e/ou administrativos a serem executados conforme o objeto do presente credenciamento.
- 6.1.2 O controle da distribuição dos serviços às credenciadas será feita pelo DECAF/SUPEJ, ou unidade organizacional resultante de sua transformação, de forma sequencial e equitativa, obedecida a ordem obtida no sorteio mencionado no edital.
- 6.1.2.1 Por “sequencial e equitativa” entenda-se a distribuição de uma demanda para cada CONTRATADA, a partir do primeiro sorteado, cuja obrigação será de acompanhar esta demanda até o fim do processo.
- 6.1.2.2 Uma vez convocada, a CONTRATADA passará automaticamente para a última colocação no banco das Credenciadas, obedecida a ordem do sorteio.
- 6.1.2.3 A CONTRATADA que for convocada para a prestação do serviço apenas será chamada novamente após a convocação de todas as demais credenciadas para o referido Lote, ainda que acumule mais de uma demanda.
- 6.1.3 Se a credenciada estiver impossibilitado, por qualquer razão, de atuar no processo, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se o ordenamento.
- 6.1.4 Somente participarão do ordenamento os participantes previamente habilitados pela Comissão.

6.2 Do modo de atuação:

- 6.2.1 A solicitação dos serviços será realizada por meio de ferramenta eletrônica (*software*) cujo acesso será disponibilizado pela CONTRATANTE, a qual será de utilização obrigatória, sendo de inteira responsabilidade dos Credenciados dispor de infraestrutura tecnológica compatível com os requisitos da plataforma;
- 6.2.1.1 Em caso de eventual indisponibilidade da ferramenta mencionada no item anterior poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizado outro meio para viabilizar a solicitação e entrega do serviço;
- 6.2.1.2 É de responsabilidade dos Credenciados o acompanhamento quanto à inclusão de demandas na ferramenta;

- 6.2.1.3 É de responsabilidade dos Credenciados a comunicação à CONTRATANTE de quaisquer intercorrências que ocorram na plataforma e prejudiquem ou impeçam a execução do objeto do contrato dentro do prazo estabelecido;
- 6.2.2 Havendo a necessidade de análise de processos judiciais físicos e/ou documentos, cujo envio de forma eletrônica não seja possível, os Credenciados deverão providenciar sua retirada na Superintendência Jurídica da CORSAN localizada na Rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, sendo comunicada previamente pela CONTRATANTE qualquer alteração de endereço.
- 6.2.3 Os pareceres, análises, quesitos ou quaisquer outras manifestações advindas da prestação do serviço elaboradas pelos Credenciados deverão ser disponibilizados pelos Credenciados através da mesma ferramenta eletrônica utilizada para solicitação descrita no item 6.2.2.
- 6.2.4 O prazo para realização do serviço será de acordo com o prazo judicial concedido, devendo a CONTRATADA entregar os cálculos/pareceres no prazo de 5 (cinco) dias úteis para as solicitações referentes ao LOTE 1 e 3 (três) dias úteis para as solicitações referentes ao LOTE 2, ambos a contar do registro da solicitação.
- 6.2.4.1 Visando resguardar os interesses da CONTRATANTE, nos casos em que o termo final do prazo judicial eventualmente concedido torne inviável a observância daqueles estabelecidos no item 6.2.5, poderá ser fixado prazo de entrega do serviço distinto previsto, desde que decorra da necessidade de cumprimento tempestivo da ordem judicial.
- 6.2.4.2 Caso o término do prazo para entrega dos serviços coincida com o dia em que não haja expediente na CONTRATANTE, este deverá, obrigatoriamente, ser antecipado para o anterior à data de vencimento fixada.
- 6.2.4.3 A inobservância dos prazos fixados e/ou a entrega parcial dos serviços deverá ser comunicada ao fiscal do contrato e, que verificará eventual aplicação de sanções administrativas.
- 6.2.4.4 Havendo a necessidade de complementação/retificação do parecer em razão da inobservância de pontos relevantes da demanda e/ou orientações especificamente realizadas pelo Advogado da CONTRATANTE deverá ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação de retificação.
- 6.2.5 Os cálculos periciais, pareceres de impugnação ou concordância com aqueles apresentados em processos judiciais servirão de base para elaboração de manifestação pelo Advogado, devendo observar, obrigatoriamente, as orientações abaixo descritas:
- 6.2.5.1. Apresentar memória completa e resumo de cálculo com observância das normas estabelecidas pelos Tribunais de forma que todos os dados demonstrados no resumo possam ser completos e perfeitamente explicáveis pela memória de cálculo, demonstrando a quantificação mês a mês de todas as verbas deferidas;

- 6.2.5.2. Conter, sem exceção, nota explicativa esclarecendo item a item todos os critérios de cálculo utilizados, informando ainda às bases que originaram os valores apresentados, especialmente nos casos de liquidação por arbitramento e por artigos;
 - 6.2.5.3. Observar estritamente o título executivo judicial;
 - 6.2.5.4. Observar a legislação vigente aplicável ao cálculo ou parecer elaborado, incluindo instruções normativas, medidas provisórias, jurisprudência, provimentos expedidos pelos Tribunais, súmulas e/ou atos normativos internos da CORSAN, da FUNCORSAN e/ou Acordos Coletivos de Trabalho;
 - 6.2.5.5. Todas as manifestações e cálculos deverão estar devidamente assinados pelo contador responsável por sua elaboração, com observância obrigatória do disposto na Resolução CFC Nº 560/83;
 - 6.2.5.6. É vedada a apresentação de laudo pericial contábil assinado por pessoa diversa da responsável por sua elaboração, sob pena de configurar falsidade ideológica passível de sanções legais e contratuais.
- 6.2.6. Os cálculos e pareceres elaborados deverão estar acompanhados de documentos eventualmente utilizados para sua confecção que não tenham sido fornecidos pela CORSAN.
- 6.2.7. Detectadas incorreções ou inobservados os padrões estabelecidos que ensejem a necessidade de devolução do cálculo/parecer à CONTRATADA, esta deverá refazer, às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, observando o prazo previsto no item 6.2.5.
- 6.2.8. A inobservância das condições e prazos previstos nos itens acima mencionados poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no item 11.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Qualificação técnica exigida:

- 7.1.1 Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho competente, qual seja, Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- 7.1.2 Comprovação de aptidão (qualificação técnico-operacional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características do objeto da presente contratação.
 - 7.1.2.1 A experiência anterior deverá ser avaliada separadamente em relação a cada lote, podendo o licitante concorrer em ambos os lotes, caso comprove possuir experiência nas parcelas relevantes descritas a seguir.

7.1.2.2 O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, para o Lote 1, a prestação de serviços anteriores referentes aos itens 3, 7, 8 e 12 em quantidades não inferiores a 20% (vinte por cento) do quantitativo citado para cada item da DCCU anexa ao edital.

7.1.2.3 Para o LOTE 2 licitantes devem comprovar a prestação de serviços anteriores referentes aos itens 3, 7 e 15 em quantidades não inferiores a 20% do quantitativo citado para cada item da DCCU anexa ao edital.

7.1.3 Declaração da licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço, com ensino superior na área contábil, qual seja, Ciências Contábeis, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

7.1.3.1 O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

7.1.3.2 Prova de que o responsável técnico do objeto da licitação pertence ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.

7.1.3.3 Comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

7.1.3.4 Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional, os atestados devem comprovar que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

- a) LOTE 1 – no mínimo 20% dos quantitativos referidos nos itens 3, 7, 8 e 12 da DCCU anexa ao edital;
- b) LOTE 2 – no mínimo 20% dos quantitativos referidos nos itens 3, 7 e 15 da DCCU anexa ao edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Garantir ao CONTRATADO o acesso à documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços;
- 8.2 Quando necessário, providenciar a carga dos autos ou cópia destes comunicando sua disponibilidade ao CONTRATADO, que deverá retirá-los na Sede da CONTRATANTE, conforme descrito no item 5.2 deste Termo de Referência.
- 8.3 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao CONTRATADO, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATADO;
- 8.4 Credenciar junto ao CONTRATADO, um funcionário de seu próprio quadro, que atuará como fiscal do contrato;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.6 Notificar ao CONTRATADO por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.
- 8.7 Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando as faturas;
- 8.8 Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 São obrigações do CONTRATADO, além de outras constantes neste Termo de Referência:
 - 9.1.1 Possuir em seu quadro número mínimo de contadores para atendimento das demandas objeto da presente contratação dentro do prazo fixado no item 5.4, todos com inscrição ativa há pelo menos 3 (três) anos no Conselho Regional de Contabilidade de qualquer dos Estado da Federação.
 - 9.1.2 Possuir em seu quadro número mínimo de atuários para atendimento das demandas objeto da presente contratação, dentro do prazo fixado no item 5.4, todos com inscrição ativa há pelo menos 3 (três) anos no Instituto Brasileiro de Atuários.
 - 9.1.3 O contador ou o atuário designado como assistente técnico quando identificar quaisquer das hipóteses de impedimento ou suspeição descritos nos itens 7, 12 e 14 da NBC PP Nº 1 (R1) deverá declarar-se impedido ou suspeito comunicando a CONTRATADA sua recusa, devidamente justificada e por escrito, ficando vedado de atuar como assistente técnico da CONTRATANTE.

- 9.1.4 Constatada a existência de conflitos de interesse motivadores dos impedimentos ou suspeições descritas no item 14 da NBC PP Nº 1 (R1) ou qualquer norma legal aplicável aos contadores e atuários, deverá o CONTRATADO substituir de imediato o profissional designado para atuar como assistente técnico da CONTRATADA nomeando outro isento de situações cuja parcialidade comprometa o resultado do seu trabalho.
- 9.1.5 Executar fielmente os serviços em consonância com as Cláusulas e Condições deste Termo de Referência, bem como as determinações da CONTRATANTE necessárias à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados;
- 9.1.6 Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente contrato com rigorosamente observância não só das especificações que forem determinadas pelo CONTRATANTE, como também às normas previstas na legislação em vigor;
- 9.1.7 Solicitar instruções por escrito ao CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços/produtos executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- 9.1.9 Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, se obrigando a reparar às suas expensas, dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades que venham comprometer a boa qualidade dos serviços prestados;
- 9.1.10 Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas envolvidas na execução do objeto contratado;
- 9.1.11 Atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.1.12 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE em decorrência de atraso parcial ou final na elaboração dos serviços prestados;
- 9.1.13 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.14 Manter-se durante toda a execução do objeto da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.15 Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.
- 9.1.16 Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos

resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos ou privados;

9.1.17 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;

9.1.18 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O contrato terá prazo de vigência de a 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, admitida a prorrogação: a) para os que tiverem interesse após esse prazo; e b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

11. PENALIDADES ESPECÍFICAS

11.1. No caso de infringência das disposições contidas neste Termo de Referência, no edital de licitação ou ainda de quaisquer das obrigações oriundas do contrato a ser assinado, não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, serão aplicadas penalidades previstas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 7º da Lei 10.520/02, artigo 83 da Lei nº 13.303/16, bem como no Decreto Estadual nº 42.250/03, e artigo 28 da Lei 13.191/99, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

11.1.1. Advertência por escrito

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o(s) valor(es) da proposta, nos casos do(s) licitante(s) vencedor(es) que, chamado(s) para assinar o contrato, não comparecer(em), e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir CORSAN dos prejuízos causados.

11.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com a CORSAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual, nos casos de não reabilitação da situação de suspensão, além do integral ressarcimento à CORSAN pelos prejuízos causados e o cumprimento de pena ou sua absolvição, se for o caso, de acordo com o descrito no inciso II do § 2º do art. 8º do Decreto nº. 42.250/03.

11.2. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

11.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CORSAN em virtude de atos ilícitos praticados

11.4. O saneamento integral, pelo fornecedor, da inadimplência ou a sua reabilitação das irregularidades que deram origem a sua inclusão no CFIL/RS determinará a sua imediata exclusão do Cadastro pelo Ordenador de Despesa competente e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

11.5. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CORSAN.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização pelo Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro (DECAF) da Superintendência Jurídica da CONTRATANTE, podendo ser objeto de análise por profissional competente, a fim de verificar se as especificações técnicas foram cumpridas.

12.2. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

12.3. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

12.4. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

13. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O período para que as empresas possam se credenciar será de 30 dias corridos a partir da publicação do edital.

14. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A Comissão de Credenciamento será composta por 3 (três) membros indicados pela Superintendência Jurídica os quais serão designados oportunamente.



ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

LOTE 1 - Perícias Cíveis e Fiscais

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Código	UN	QTDE	Preço	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Elaboração de cálculos para provisionamento - Processo individual	80509	Serviço	51	R\$ 45,00	R\$ 2.295,00
2	Elaboração de cálculos para provisionamento - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	28	R\$ 90,00	R\$ 2.520,00
3	Elaboração de cálculos em processos judiciais e administrativos em matéria cível - Processo individual	80509	Serviço	51	R\$ 300,00	R\$ 15.300,00
4	Elaboração de cálculos em processos judiciais e administrativos em matéria cível - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	28	R\$ 255,00	R\$ 7.140,00
5	Elaboração de cálculos para acordo em processos judiciais e administrativos - Processo individual	80509	Serviço	51	R\$ 170,00	R\$ 8.670,00
6	Elaboração de cálculos para acordo em processos judiciais e administrativos - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	28	R\$ 255,00	R\$ 7.140,00
7	Elaboração de cálculos fiscais tributários e não tributários	80509	Serviço	51	R\$ 300,00	R\$ 15.300,00
8	Elaboração de cálculos de débitos contra a Fazenda Pública	80509	Serviço	51	R\$ 300,00	R\$ 15.300,00
9	Elaboração de cálculo para Reequilíbrio Econômico-Financeiro em contratos administrativos	80509	Serviço	51	R\$ 400,00	R\$ 20.400,00
10	Elaboração cálculos, análise e elaboração de pareceres sobre cálculos apresentados em processos de desapropriação - Processo individual	80509	Serviço	51	R\$ 700,00	R\$ 35.700,00
11	Elaboração cálculos, análise e elaboração de pareceres sobre cálculos apresentados em processos de desapropriação - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	28	R\$ 462,00	R\$ 12.936,00
12	Elaboração de cálculos de pensionamentos vitalícios e não vitalícios - Processo individual	80509	Serviço	51	R\$ 300,00	R\$ 15.300,00
13	Elaboração de cálculos de pensionamentos vitalícios e não vitalícios - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	28	R\$ 315,00	R\$ 8.820,00
14	Análise e elaboração de pareceres sobre laudos, demonstrativos e cálculos apresentados apresentados na fase de instrução, liquidação e execução - Processo Individual	80509	Serviço	51	R\$ 340,00	R\$ 17.340,00
14	Análise e elaboração de pareceres sobre laudos, demonstrativos e cálculos apresentados apresentados na fase de instrução, liquidação e execução - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	28	R\$ 255,00	R\$ 7.140,00
16	Análise e elaboração de parecer sobre os valores atribuídos à causa - Processo Individual	80509	Serviço	51	R\$ 190,00	R\$ 9.690,00
17	Análise e elaboração de parecer sobre os valores atribuídos à causa - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	28	R\$ 130,00	R\$ 3.640,00
18	Atualização de cálculos - Processo Individual	80509	Serviço	51	R\$ 60,00	R\$ 3.060,00
19	Atualização de cálculos - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	28	R\$ 35,00	R\$ 980,00
20	Elaboração e análise de cálculos atuariais	80509	Serviço	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL - LOTE 1				789		R\$ 209.871,00

LOTE 2 - Perícias Trabalhistas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Código	UN	QTDE	Preço	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Elaboração de cálculos para provisionamento - Processo Individual	80509	Serviço	4899	R\$ 300,00	R\$ 1.469.700,00
2	Elaboração de cálculos para provisionamento - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	29	R\$ 15,00	R\$ 435,00
3	Elaboração de cálculos de liquidação em processos judiciais e administrativos - Processo Individual	80509	Serviço	698	R\$ 183,99	R\$ 128.425,02
4	Elaboração de cálculos de liquidação em processos judiciais e administrativos - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	5	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
5	Elaboração de cálculos para acordo - Processo Individual	80509	Serviço	548	R\$ 85,00	R\$ 46.580,00
6	Elaboração de cálculos para acordo - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	774	R\$ 255,00	R\$ 197.370,00
7	Análise e elaboração de pareceres sobre laudos, demonstrativos e cálculos apresentados na fase de instrução, liquidação e execução - Processo Individual	80509	Serviço	4613	R\$ 300,00	R\$ 1.383.900,00
8	Análise e elaboração de pareceres sobre laudos, demonstrativos e cálculos apresentados na fase de instrução, liquidação e execução - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	996	R\$ 255,00	R\$ 253.980,00
9	Análise e elaboração de parecer sobre os valores atribuídos à causa - Processo Individual	80509	Serviço	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
10	Análise e elaboração de parecer sobre os valores atribuídos à causa - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
11	Análise de documentos funcionais e elaboração de pareceres para implantação em folha de pagamento - Processo Individual	80509	Serviço	647	R\$ 150,00	R\$ 97.050,00
12	Análise de documentos funcionais e elaboração de pareceres para implantação em folha de pagamento - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	327	R\$ 20,00	R\$ 6.540,00
13	Atualização de cálculos de liquidação - Processo Individual	80509	Serviço	1059	R\$ 170,00	R\$ 180.030,00
14	Atualização de cálculos de liquidação - Processo Coletivo (valor por substituído)	80509	Serviço	708	R\$ 35,00	R\$ 24.780,00
15	Elaboração e análise de cálculos atuariais	80509	Serviço	140	R\$ 300,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL - LOTE 2				15484		R\$ 3.838.995,02



ANEXO VII

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO

(Nome da empresa), com sede (endereço) e (CNPJ nº.), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), visando atender o previsto no Edital de Credenciamento n° 0001/2022, nomeia e constitui o(s) profissional(is) listado(s) abaixo como Coordenador e Responsável Técnico.

(nome), (qualificação), (RG), (CPF), será(ão) o(s) Coordenador do serviço e estará disponível pelo telefone (xx) xxxxxxxx e email xxxxxx.

(nome), (qualificação), (RG), (CPF), será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do serviço e estará disponível pelo telefone (xx) xxxxxxxx e email xxxxxx.

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

LOTE 1 - Perícias Cíveis e Fiscais

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Elaboração de cálculos para provisionamento - Processo individual	Serviço	51		
2	Elaboração de cálculos para provisionamento - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	28		
3	Elaboração de cálculos em processos judiciais e administrativos em matéria cível - Processo individual	Serviço	51		
4	Elaboração de cálculos em processos judiciais e administrativos em matéria cível - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	28		
5	Elaboração de cálculos para acordo em processos judiciais e administrativos - Processo individual	Serviço	51		
6	Elaboração de cálculos para acordo em processos judiciais e administrativos - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	28		
7	Elaboração de cálculos fiscais tributários e não tributários	Serviço	51		
8	Elaboração de cálculos de débitos contra a Fazenda Pública	Serviço	51		
9	Elaboração de cálculo para Reequilíbrio Econômico-Financeiro em contratos administrativos	Serviço	51		
10	Elaboração cálculos, análise e elaboração de pareceres sobre cálculos apresentados em processos de desapropriação - Processo individual	Serviço	51		
11	Elaboração cálculos, análise e elaboração de pareceres sobre cálculos apresentados em processos de desapropriação - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	28		
12	Elaboração de cálculos de pensionamentos vitalícios e não vitalícios - Processo individual	Serviço	51		
13	Elaboração de cálculos de pensionamentos vitalícios e não vitalícios - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	28		
14	Análise e elaboração de pareceres sobre laudos, demonstrativos e cálculos apresentados apresentados na fase de instrução, liquidação e execução - Processo Individual	Serviço	51		
14	Análise e elaboração de pareceres sobre laudos, demonstrativos e cálculos apresentados apresentados na fase de instrução, liquidação e execução - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	28		
16	Análise e elaboração de parecer sobre os valores atribuídos à causa - Processo Individual	Serviço	51		
17	Análise e elaboração de parecer sobre os valores atribuídos à causa - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	28		
18	Atualização de cálculos - Processo Individual	Serviço	51		
19	Atualização de cálculos - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	28		
20	Elaboração e análise de cálculos atuariais	Serviço	4		
VALOR TOTAL - LOTE 1			789		R\$ 0,00

LOTE 2 - Perícias Trabalhistas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Elaboração de cálculos para provisionamento - Processo Individual	Serviço	4899		
2	Elaboração de cálculos para provisionamento - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	29		
3	Elaboração de cálculos de liquidação em processos judiciais e administrativos - Processo Individual	Serviço	698		
4	Elaboração de cálculos de liquidação em processos judiciais e administrativos - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	5		
5	Elaboração de cálculos para acordo - Processo Individual	Serviço	548		
6	Elaboração de cálculos para acordo - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	774		
7	Análise e elaboração de pareceres sobre laudos, demonstrativos e cálculos apresentados na fase de instrução, liquidação e execução - Processo Individual	Serviço	4613		
8	Análise e elaboração de pareceres sobre laudos, demonstrativos e cálculos apresentados na fase de instrução, liquidação e execução - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	996		
9	Análise e elaboração de parecer sobre os valores atribuídos à causa - Processo Individual	Serviço	40		
10	Análise e elaboração de parecer sobre os valores atribuídos à causa - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	1		
11	Análise de documentos funcionais e elaboração de pareceres para implantação em folha de pagamento - Processo Individual	Serviço	647		
12	Análise de documentos funcionais e elaboração de pareceres para implantação em folha de pagamento - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	327		
13	Atualização de cálculos de liquidação - Processo Individual	Serviço	1059		
14	Atualização de cálculos de liquidação - Processo Coletivo (valor por substituído)	Serviço	708		
15	Elaboração e análise de cálculos atuariais	Serviço	140		
VALOR TOTAL - LOTE 2			15484		R\$ 0,00